



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DA EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM

INFORMATIVO

cao.execucaopenal@mpmt.mp.br

Edição nº 4

INFORMATIVO DA EXECUÇÃO PENAL



SUMÁRIO

- 1. Notícias**
- 2. Conselhos Nacionais**
- 3. Tribunais Superiores**
- 4. Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP**
- 5. Planejamento Estratégico**
- 6. Informativos**





EQUIPE

Josane Fátima de Carvalho Guariente
Promotora de Justiça e Coordenadora

Roberto Arroio Farinazzo Júnior
Promotor de Justiça e Coordenador-
Adjunto

Arivaldo Guimarães da Costa Júnior
Promotor de Justiça Colaborador

Leoni Carvalho Neto
Promotor de Justiça Colaborador

Natacha de Souza Ayes
Assistente Ministerial - Projetos

Amanda Freire de Amorim
Assistente Ministerial e Psicóloga

Waldicele Maria de Arruda Duarte
Policia Penal

Gustavo Henrique Assis Araujo
Residente



1. Notícias



Comissão debate tratamento de indígenas dentro do sistema prisional brasileiro. [Clique aqui](#)



É dever do juiz perguntar a pessoa trans onde ela prefere cumprir pena. [Clique aqui](#)



Para definir progressão, associação ao tráfico não equivale a facção criminosa. [Clique aqui](#)



Preso que recusa comida por achá-la imprópria não comete falta grave, decide Quinta Turma. [Clique aqui](#)



Comissão aprova monitoramento de tornozeleiras eletrônicas por empresas privadas. [Clique aqui](#)



Aprovada proposta do CNMP sobre atuação do Ministério Público na fiscalização de verbas do Fundo Penitenciário Nacional. [Clique aqui](#)



Levantamento do CNJ aponta que 30% dos presídios não possuem o fundamental para ressocialização. [Clique aqui](#)



Para especialistas, privatização de cadeias deve agravar encarceramento em massa. [Clique aqui](#)



Proposta do CNMP sobre tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e fiscalização dos estabelecimentos penais é aprovada. [Clique aqui](#)

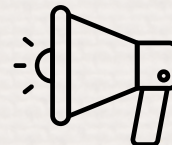


CCJ: projeto aprovado permite transferência de recursos a Apacs. [Clique aqui](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO





Justiça Restaurativa contribui para melhorar convivência nas organizações. [Clique aqui](#)



Manual e página sobre Política Antimanicomial são lançados pelo CNJ. [Clique aqui](#)



Reconstruindo Sonhos encerra primeira fase na cadeia pública feminina De Nortelândia. [Clique aqui](#)



Situação do sistema prisional é primeiro tema pautado por Barroso. [Clique aqui](#)



Sesp debate ressocialização de reeducandos do sistema prisional. [Clique aqui](#)



Sesp entrega 8 mil livros para Sistema Penitenciário e Socioeducativo. [Clique aqui](#)



CNJ recomenda alocação de recursos estaduais em alternativas penais e atenção a egressos. [Clique aqui](#)



Participação social na política penal: CNJ lança manual dos Conselhos da Comunidade. [Clique aqui](#)



Atuação da Corregedoria Nacional reforça inspeções no sistema carcerário. [Clique aqui](#)



SENAPPEN realiza segunda edição do Encontro Nacional de Inteligência Penitenciária. [Clique aqui](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Conselhos Nacionais

Conselho Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público realiza workshop e lança manual para fomentar atuação do Ministério Público na cobrança da pena de multa

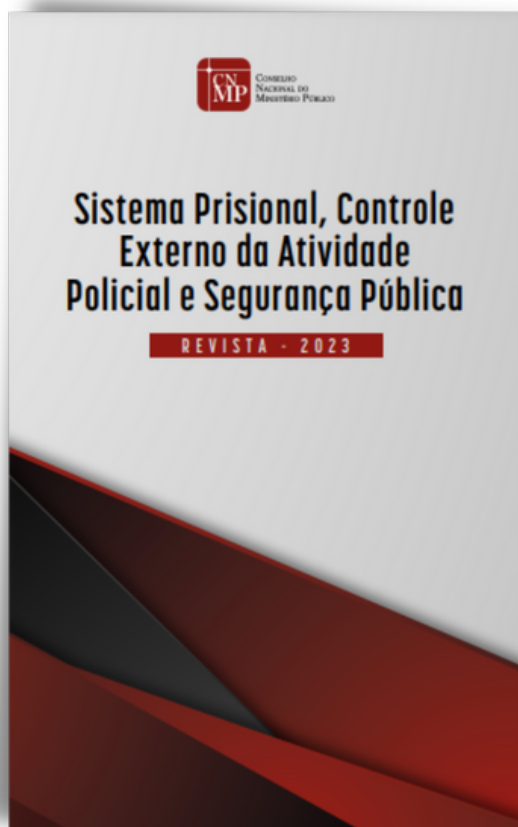


A cobrança da pena de multa, como sanção decorrente de condutas criminosas, é prevista na Constituição Federal e no Código Penal brasileiro. Como titular da ação penal, o Ministério Público é o órgão legitimado para fazer essa cobrança perante à Vara de Execução Criminal. Este entendimento está na essência do workshop Fomento à Cobrança da Pena de Multa e no lançamento do **Manual de Diretrizes para a Cobrança da Pena de Multa**, realizados no dia 31 de outubro, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Com 58 páginas e 12 capítulos, o Manual de Diretrizes para Cobrança da Pena de Multa aglutina informações úteis aos membros do Ministério Público que desejarem ser agentes transformadores da realidade carcerária local por meio da efetiva execução da pena de multa pelo Ministério Público no Brasil. A publicação está disponível na página de publicações “Cartilhas e Manuais” do portal do CNMP.

Clique aqui.

CNMP lança a Revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2023



Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública é o nome da publicação lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no dia 29 de novembro, durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. O evento foi realizado na sede do CNMP, em Brasília, e transmitido, em tempo real, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. A publicação é uma iniciativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que é presidida pelo conselheiro Jaime Miranda.

Com 132 páginas, a obra reúne 13 artigos acadêmicos inéditos, da autoria de membros e servidores do Ministério Público, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública.

Na apresentação da Revista da CSP 2023, o presidente da Comissão, conselheiro Jaime Miranda, reconheceu a inegável qualidade, inclusive científica, dos integrantes do Ministério Público brasileiro, e as contribuições para a revista. “A Revista foi elaborada em versão física e eletrônica e tem por objetivo possibilitar o compartilhamento científico entre Ministério Público, agentes dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública e especialistas na área”, disse. **Clique aqui**

2. Conselhos Nacionais

Conselho Nacional de Justiça



2º ciclo de formação sobre identificação de pessoas presas mobiliza 7 mil pessoas

Com um webinar de abertura e oito módulos, o 2º ciclo de capacitação on-line da Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade mobilizou 7.322 servidoras e servidores do Executivo e do Judiciário entre 28 e 30 de novembro. Os cursos são um passo importante para garantir a sustentabilidade da ação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que recentemente chegou a todo o país. **Clique aqui**



Protocolo entre Judiciário e Executivo reunirá subsídios às ações ligadas à política antimanicomial

A criação de um protocolo conjunto entre os Poderes Judiciário e Executivo para a oferta de orientações técnicas e informação sobre a cartela de serviços, ações, programas e benefícios de cada política ligada à Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi debatida pelo comitê interinstitucional coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema.

Clique aqui



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. Tribunais Superiores

Supremo Tribunal Federal

STF aprova súmula que prevê fixação de regime aberto e substituição de pena para tráfico privilegiado

Benefícios são obrigatórios, desde que o réu não seja reincidente e não haja circunstâncias judiciais negativas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou **Proposta de Súmula Vinculante (PSV 139)** para fixar que o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade (prisão) por restritiva de direitos (alternativas à prisão) devem ser implementados quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado.

A redação aprovada para a súmula vinculante foi a seguinte:

“É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal”.

Para saber mais, **clique aqui**



3. Tribunais Superiores

Superior Tribunal de Justiça

Juiz da execução penal pode proclamar reincidência ao analisar benefícios

A reincidência pode ser admitida pelo juiz das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não tenha sido reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Essa foi a tese fixada pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento promovido na manhã desta terça-feira (17/10), sob o rito dos recursos repetitivos. O enunciado é vinculante e deve ser obedecido pelas instâncias ordinárias.

Tema repetitivo 1208
REsp 2.049.870
REsp 2.055.920



4. Grupo Nacional de Execução Penal - GNEP

O Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) é órgão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), criado por meio de deliberação na III Reunião Ordinária, realizada em 15/02/2023, na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília/DF, e composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar.

A Missão do GNEP é impulsionar o diálogo das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, inclusive com os demais atores da sociedade, a fim de promover a efetividade da aplicação da lei, garantindo o cumprimento das penas e os direitos dos indivíduos afetados por ela. Dentre os seus primados, destaca-se a utilização de estratégias de comunicação com vistas à difusão do conhecimento e ao fortalecimento da imagem institucional.



4. Grupo Nacional de Execução Penal GNEP



II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) - Vitória/ES

A programação da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP), realizada em Vitória, continuou no dia 17 de agosto de 2023 com a visita dos membros do grupo à Penitenciária Feminina de Cariacica, Município da Região Metropolitana da Grande Vitória. O objetivo foi conhecer algumas das boas práticas na unidade, considerada exemplo para o país no cumprimento da Lei de Execução Penal.

Na ocasião, a presidente do GNEP, Luciana Andrade, ressaltou que o MPES trabalha diuturnamente para garantia dos direitos de toda sociedade capixaba. “O Ministério Público é agente e órgão na execução penal presente.

O Promotor de Justiça e Coordenador-Adjunto do CAO da Execução Penal, Roberto Arroio Farinazzo Júnior, participou da reunião ordinária.



4. Grupo Nacional de Execução Penal GNEP



III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) - Manaus/AM

A III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP), com início no dia 09 de outubro de 2023, reuniu o Ministério Público brasileiro em Manaus para aprofundar a discussão sobre a Execução Penal. O encontro tem como objetivo debater temas de interesse social, além de elaborar projetos estratégicos, no âmbito nacional, para aprimorar políticas públicas dos setores ligados ao sistema prisional.

Na ocasião, o dia 11 de outubro de 2023 foi marcado pela visita ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, que conta com projetos de ressocialização que incluem trabalhos manuais, cultura e educação.

A Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO da Execução Penal, Josane Fátima de Carvalho Guariente, participou da reunião ordinária.



Para saber mais, **clique aqui**



4. Grupo Nacional de Execução Penal GNEP



IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) - Brasília/DF

Em sua IV Reunião Ordinária, o Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) avançou os debates em temas da área, como política antimanicomial, tutela coletiva e inteligência penitenciária. O encontro aconteceu no dia 28 de novembro, em Brasília.

Com participação presencial e virtual, o grupo contou com oficinas, palestras e diálogo sobre as pautas abordadas. Além disso, os integrantes do GNEP também discutiram sobre as prioridades do coletivo para o Plano de Atuação Anual, bem como o calendário do grupo.

A Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO da Execução Penal, Josane Fátima de Carvalho Guariente, participou da reunião ordinária.



5. Planejamento Estratégico

Projeto Reconstruindo Sonhos

LOGO DO PROJETO E O SEU SIGNIFICADO



A logo do Reconstruindo Sonhos foi idealizada percebendo os elementos, premissas e ideais do projeto, que busca fortalecer a reinserção social dos reeducandos e a redução da reincidência criminal, por meio da qualificação, habilitação para o mercado de trabalho e ampliação da compreensão do sentido da vida.

A escolha das cores centrais representam a diversidade e pluralidade de gêneros.

No centro, as cores em amarelo e laranja remetem a chama, a esperança, a luz da vida. Ao mesmo tempo que também passa a ideia de movimento e ação de humanos, - ação e atitude.



01

Chama



02

Pessoas
em ação



03

Meia Lua - Sonhos



04

Movimento



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



MPMT recebe troféu por projeto em Banco de Boas Práticas - Projeto Reconstruindo Sonhos

Representando o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Promotora de Justiça Josane Fátima de Carvalho Guariente recebeu, no dia 30 de novembro, em Brasília, troféu e certificado por ser autora do **Projeto Reconstruindo Sonhos**, iniciativa selecionada para compor o Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) em 2023. A homenagem é um reconhecimento à relevante colaboração para o repositório nacional. Para saber mais, clique [aqui](#).



Projeto Reconstruindo Sonhos encerra ano com premiação e apresentação de resultados

O projeto Reconstruindo Sonhos encerrou as atividades de 2023 com a entrega do 1º Prêmio Dimas, apresentação de resultados e formalização de uma nova parceria em um evento comemorativo que reuniu instituições parceiras, voluntários e apoiadores da iniciativa. A solenidade ocorreu na tarde desta sexta-feira (1º), no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá.

Idealizadora do projeto, Josane Guariente se revelou emocionada com o trabalho desenvolvido nos últimos dois anos, com os inúmeros encontros realizados nas unidades prisionais do Estado para tratar de temas como valores, relações interpessoais, família e comunicação, bem como com os resultados alcançados. Destacou a sensibilidade e a capacidade transformadora do Reconstruindo Sonhos e apontou que a melhoria da segurança pública depende, sobremaneira, da atenção dada ao sistema carcerário.





1º PRÊMIO DIMAS

Resultados - O Reconstruindo Sonhos foi lançado em setembro de 2021, com o objetivo de fortalecer a reinserção social de reeducandos e reduzir a reincidência criminal por meio da qualificação, habilitação para o mercado de trabalho e ampliação da compreensão do sentido da vida. Nesses dois anos de atividade, ele foi executado em 15 municípios de Mato Grosso, beneficiando 249 participantes ativos em 19 unidades prisionais. Conforme a psicóloga do projeto, Amanda Freire de Amorim, esse número de estabelecimentos prisionais representa 46% de todo o sistema, o que demonstra o alcance da iniciativa.

O projeto é executado em duas etapas. Na primeira, chamada de “Ampliação do sentido da vida”, são realizados 12 encontros semanais presenciais dentro das unidades. Terminada essa fase, o projeto segue com a oferta de cursos profissionalizantes, etapa chamada de “Qualificação profissional”.

Fonte: MPMT



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

➔ O que é a APAC?

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.



O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, com o objetivo de oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa.

➔ Método APAC

A APAC é composta de 12 elementos:

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando Recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ENCONTRO DOS VOLUNTÁRIOS

O CAO da Execução Penal auxiliou no Encontro dos Voluntários. As reuniões ocorreram de setembro a novembro, abordando os 12 elementos do Método APAC.



6. Informativos

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1117/2023

Destinação dos recursos provenientes das penas de multa ao Fundo Penitenciário Estadual - ADI 2.935/ES

A pena de multa, que possui natureza de sanção, e a destinação dos recursos financeiros provenientes de seu pagamento (1), inserem-se no âmbito do direito penal (2), cuja competência para legislar compete privativamente à União. Além disso, o Fundo Penitenciário Nacional (FPN), que é custeado principalmente pela União, repassa às unidades federativas recursos que extrapolam, em muito, aqueles decorrentes das multas penais.

Nesse contexto, o estado-membro não pode se apropriar diretamente dos valores oriundos das penas de multa, sem o intermédio da União, e continuar a receber os repasses do FPN, o qual é dotado por diversas fontes, inclusive pelos valores das penas de multa dos demais estados.

Ademais, as disposições instrumentalizadas pela Lei Complementar 79/1994 possuem natureza de normas gerais. Essa lei, que é de caráter nacional, disciplina o FPN e prevê as dotações aos respectivos fundos penitenciários dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Desse modo, os efeitos jurídicos da lei encontram-se expressamente definidos no texto constitucional (3).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação, a fim de declarar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 2º da Lei Complementar 68/1995 do Estado do Espírito Santo (4). Além disso, o Tribunal conferiu efeitos prospectivos à decisão (ex nunc), a partir da publicação da ata de julgamento, ressaltando os valores que eventualmente tenham ingressado de forma direta no Fundo Penitenciário do Estado do Espírito Santo

ADI 2.935/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 (segunda-feira), às 23:59

Acesse o informativo completo clicando aqui.



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 781/2023

O tempo em que o apenado esteve afastado das suas obrigações no regime aberto, sob atestado médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida.

Em período que antecedia a pandemia de coronavírus, entendia-se que o mero decurso de prazo das penas não poderia ser considerado para o seu cumprimento, de forma ficta, nem mesmo sob a apreciação de peculiaridades no caso concreto (AgRg no REsp 1.934.076/GO, Quinta Turma, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 16/8/2021).

Recentemente, a Terceira Seção desta Corte Superior, ao analisar o Tema 1120, modificou o entendimento para dar primazia aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, não permitindo negar aos indivíduos que tiveram seus trabalhos ou estudos interrompidos pela superveniência da pandemia de Covid-19 o direito de remitir parte da sua pena, tão somente por estarem privados de liberdade, pois não se observava nenhum discrímen legítimo que autorizasse negar àqueles presos que já trabalhavam ou estudavam o direito de remitir a pena durante as medidas sanitárias restritivas.

Nesses casos, foi fixada a seguinte tese: "Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico" (REsp 1.953.607/SC, Terceira Seção, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe de 20/9/2022).

AgRg no HC 703.002-GO, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 15/6/2023.

Acesse o informativo completo clicando aqui.



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 790/2023

Para fins de alcançar o requisito objetivo tutelado pelo Decreto Presidencial n. 11.302/2022 (pena máxima em abstrato não superior a 5 anos), deve-se considerar a pena do delito que se pleiteia o indulto e não o somatório das penas da execução.

Cinge-se a lide em saber se, para fins de alcançar o requisito objetivo tutelado pelo Decreto Presidencial n. 11.302/2022, para concessão do indulto (pena máxima em abstrato não superior a 5 anos), deve-se considerar o somatório das penas da execução ou tão somente a pena do delito que se pleiteia o indulto.

Em atenção à hermenêutica jurídica; parágrafos, incisos e alíneas que estão localizados no mesmo artigo devem ser interpretados conjuntamente e, in casu, o parágrafo único do art. 5º é claro ao afirmar que a pena será considerada individualmente para fins de aferição do critério objetivo de 5 anos para concessão do indulto.

Por mais que o Decreto não tenha sido claro, destacando que as penas serão consideradas individualmente também nos casos de unificação das penas, tratando-se de instituto próprio da execução penal, não há como entender de modo diverso.

Por sua vez, o art. 11 adverte que as penas deverão ser somadas para fins do disposto neste Decreto, sem especificar ou citar diretamente o art. 5º.

Nesse sentido, não há como se concluir que o limite máximo de pena em abstrato estipulado no caput do art. 5º do Decreto 11.302/2022 somente autoriza a concessão de indulto se o prazo de 5 (cinco) anos não for excedido após a soma ou unificação de penas prevista no caput do art. 11 do mesmo Decreto presidencial (AgRg no HC n. 824.625/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 26/6/2023).

HC 853.365-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023.

Acesse o informativo completo clicando aqui.



Superior Tribunal de Justiça

Informativo 791/2023

É possível a unificação das penas de reclusão e de detenção, na fase de execução penal, para fim de fixação do regime prisional inicial.

A controvérsia cinge-se em analisar a possibilidade de soma das penas de reclusão e de detenção, na fase de execução penal, para fim de fixação do regime prisional.

A jurisprudência desta Corte está firmada no sentido de ser cabível a soma de tais penas, pois são reprimendas da mesma espécie (privativas de liberdade), nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal - LEP: "A teor do art. 111 da Lei n. 7.210/1984, na unificação das penas, devem ser consideradas cumulativamente tanto as reprimendas de reclusão quanto as de detenção para efeito de fixação do regime prisional, porquanto constituem penas de mesma espécie, ou seja, ambas são penas privativas de liberdade" (AgRg no HC n. 473.459/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 01/03/2019). Precedentes do STF e desta Corte Superior de Justiça; (AgRg no REsp n. 2.007.173/MG, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 22/2/2023).

Portanto, mostra-se equivocado o raciocínio de que, caso sejam estabelecidos regimes diversos para o cumprimento das reprimendas, a execução da pena de detenção deve ser suspensa até que o apenado esteja em regime prisional compatível com essa espécie de sanção penal.

HC 853.365-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023.

Acesse o informativo completo clicando aqui.





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO